

Prisão e Constituinte

O apoio do deputado Ulysses Guimarães parece indicar as possibilidades de êxito da emenda supressiva alterando o artigo da nova Carta constitucional que autoriza a prisão de pessoas somente em flagrante delicto ou por "ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente". O que se pretende eliminar do texto é o caráter judicial da ordem, uma vez que, nestes termos, estariam inviabilizadas no Brasil as prisões de natureza administrativa e disciplinar.

Ainda que os constituintes tenham sido bem intencionados no primeiro turno de votação, procurando impor limites mais rígidos para o cerceamento da liberdade individual e, assim, prevenir o abuso de poder e as prisões ilegais, a redação escolhida não tem realmente amparo técnico. Por outro lado, a vitória desta emenda supressi-

va não irá permitir a detenção criminal em outras hipóteses que não sejam a do estado de flagrância e a da ordem judicial —estabelecida pela legislação ordinária. Assim, o efeito prático desta modificação será apenas o de manter as regras vigentes.

A modificação proposta não resulta apenas de pressões políticas, ainda que o presidente José Sarney tenha reagido violentamente contra o texto aprovado em primeiro turno, aproveitando a oportunidade para um de seus mais inusitados e demagógicos pronunciamentos. É praticamente unânime entre os juristas o reconhecimento de que as prisões administrativas e disciplinares, decretadas pela autoridade competente —e não apenas por magistrados— são necessárias para a ordem jurídica do país,